

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL
83.601.553/0001-80
Registro Civil das Pessoas Naturais
de Pessoas Físicas e Jurídicas
e de Títulos e Documentos
Paulo Rodrigues Locatelli
Oficial Designado
JOAÇABA - SC



ESTATUTO

ATPM - ASSOCIAÇÃO PRÓ TÊNIS DE MESA

CAPÍTULO - I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVOS E PRAZO DE DURAÇÃO.

Art. 1º - A Associação Pró Tênis de Mesa, fundada em 03 de agosto de 2.009, entidade estabelecida à Avenida XV de Novembro, nº 345, 1º andar, na cidade de Joaçaba -SC, CEP 89600.000, é uma sociedade civil, com personalidade jurídica sem fins lucrativos, e com prazo de duração indeterminado.

Parágrafo Único - A Associação Pró Tênis de Mesa será doravante denominada apenas pela sigla APTM e terá a sua área de abrangência nos Municípios da Região Meio-Oeste Catarinense.

Art. 2º - São objetivos da APTM:

1. Difundir a prática do esporte do tênis de mesa entre a comunidade, proporcionando-lhe os meios ao alcance para o aperfeiçoamento técnico e físico, de acordo com as recomendações do órgão especializado;
2. Difundir a atividade esportiva na modalidade de Tênis de Mesa, proporcionando a comunidade, dentro de suas possibilidades, reuniões de caráter esportivo, social, cultural e educacional;
3. Filiar-se à Federação Catarinense de Tênis de Mesa, Ligas ou qualquer outro Campeonato que venha de acordo com o interesse da APTM;
4. Desenvolver projetos nas áreas desportivas, culturais, educacionais e sociais, em compartilhamento com pessoas carentes;
5. Desencadear gestões junto a órgãos públicos, federais, estaduais e municipais, com vistas a compatibilizar ações conjuntas, na busca de objetivos desportivos, culturais, educacionais e sociais;

6. Deflagrar programas de incentivo à prática desportiva, cultural, educacional e social, através de Convênios e projetos com as mais diversas instituições congêneres;

7. Manter, com o Ministério dos Esportes, Secretaria de Estado da Cultura, Turismo e Esportes, Secretarias Municipais de Esportes, Fundações Municipais de Esportes e correlatas dos Municípios, o mais estreito relacionamento, implementando uma política de parcerias nesta área de atuação;

8. Direcionar ações junto a empresas privadas, visando um incentivo ainda maior nas áreas de abrangência da APTM;

9. Elaborar projetos e celebrar Convênios nas esferas da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal e com escolas públicas e privadas, postulando e ou obtendo recursos e bolsas de estudos e outras vantagens para atletas destaques;

10. Representar clubes, patrocinadores e municípios em torneios, campeonatos e outras competições com equipes ou atletas individuais;

11. Promover festas e eventos esportivos, sociais, culturais e educacionais.

Parágrafo Único - é vedado a APTM tomar posições políticas partidárias e de caráter religioso.

CAPÍTULO - II

DOS ASSOCIADOS

Art. 3º - São considerados sócios todos aqueles que, sem impedimentos legais, forem admitidos como tais, mediante o preenchimento de formulário próprio e que sejam aprovadas por maioria simples da Diretoria Executiva da Associação, mantendo-se em dia com os seus deveres estatutários.

§ 1º - Serão excluídos os sócios que solicitarem a sua exclusão, por livre e espontânea vontade, mediante o preenchimento de formulário próprio.

§ 2º - A exclusão do associado se dará nas seguintes questões:

1. Grave violação do Estatuto;
2. Difamar a Associação, seus membros, associados ou objetos;
3. Atividade que contrariem decisões de Assembléias;
4. Desvio dos bons costumes;
5. Conduta duvidosa, atos ilícitos ou imorais.

§ 3º - A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, cabendo sempre recurso à Assembleia Geral



Art. 4º - Os sócios se dividem nas seguintes categorias:

I - **SÓCIO FUNDADOR:** Pessoa Física que participou da Assembléia Geral da fundação da Associação, assinando o livro de presenças;

II - **SÓCIO ATIVO:** Pessoa Física que esteja participando ativamente das atividades desenvolvidas pela Associação e em pleno gozo dos direitos sociais, sendo que o seu ingresso será através do preenchimento de formulário próprio, com a aprovação por maioria simples da Diretoria Executiva;

III - **SÓCIO BENEMÉRITO:** Pessoa Física que tenha prestado relevantes serviços à Associação, cujo título seja outorgado pela Assembléia Geral, mediante proposta fundamentada por 2/3 (dois terços) dos membros da Diretoria Executiva;

IV - **SÓCIO HONORÁRIO:** Pessoa Física não integrante das demais categorias, e que se recomende pela contribuição que tenha prestado à Associação, cujo título seja outorgado pela Assembléia Geral, mediante proposta fundamentada por 2/3 (dois terços) dos membros da Diretoria Executiva.

Art. 5º - Todos os sócios fundadores e ativos, em dia com seus deveres estatutários, terão direito a voto nas Assembléias da Associação.

Parágrafo Único: A qualidade de sócio é intransmissível.

Art. 6º - Não há entre os associados direitos e obrigações recíprocos.

Art. 7º - São direitos dos sócios fundadores e ativos:

I - Participar das Assembléias Gerais ou reuniões ordinárias, manifestando seus pontos de vista;

II - Votar e ser votado nas Assembléias Gerais, desde que cumpridos os deveres estabelecidos neste capítulo;

III - Recorrer a Assembléia Geral contra qualquer ato da Diretoria Executiva.

Parágrafo Único: Serão garantidos aos sócios fundadores e ativos acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão da Associação, com a devida publicidade.

Art. 8º - São deveres dos sócios fundadores e ativos:

I - Cooperar com a Associação a fim de cumprir as finalidades deste estatuto;

II - Desempenhar zelosamente as funções ou cargos para os quais tenha sido eleito ou nomeado, assim como participar de comissões constituídas para fins específicos;

III - Cumprir o presente Estatuto e as normas baixadas pela Diretoria Executiva.

- IV - Respeitar e cumprir as decisões da Assembléia Geral;
- V - Zelar pelo bom nome da Associação;
- VI - Defender o patrimônio e os interesses da Associação;
- VII - Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;
- VIII - Comparecer por ocasião das eleições;
- IX - Votar por ocasião das eleições;
- X - Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembléia Geral tome providências.

CAPÍTULO III

DA DIRETORIA EXECUTIVA E DO CONSELHO FISCAL

Art. 9º - A Diretoria Executiva da Associação se comporá de 9 membros assim discriminados: Presidente, Vice-presidente, 1º Secretário, 2º secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro, Diretor Social e Esportivo, Diretor de Patrimônio e Diretor Representante dos Atletas.

§ 1º - Concomitantemente com a Diretoria Executiva, será eleito o Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes.

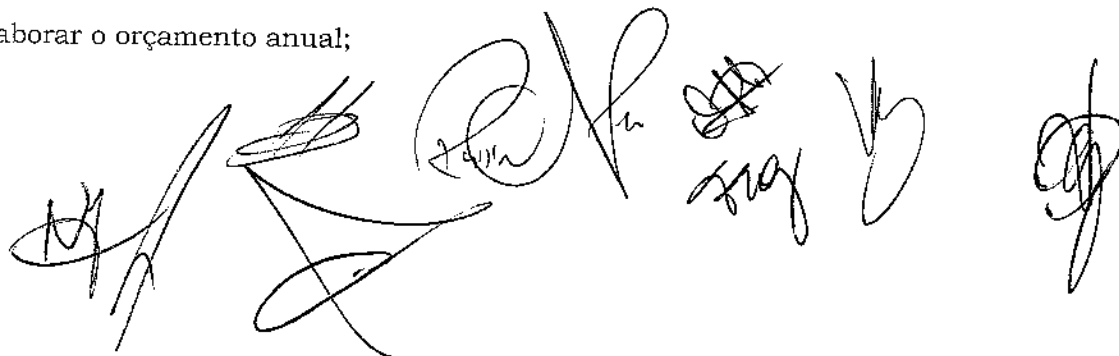
§ 2º - A Diretoria Executiva indicará um Diretor Jurídico, com a respectiva atribuição e poderá, a seu critério, indicar outras Diretorias, fixando-lhes as respectivas atribuições.

§ 3º - A Diretoria Executiva deverá reunir-se ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente sempre que se fizer necessário, por convocação do Presidente ou de 1/3 (um terço) dos seus Diretores.

Art. 10 - Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal exercerão os seus mandatos sem remuneração ou qualquer outra espécie de vantagem pecuniária.

Art. 11 - COMPETE A DIRETORIA EXECUTIVA:

1. Dirigir a Associação de acordo com o presente estatuto, administrar o patrimônio social, promovendo o bem geral da entidade e dos associados;
2. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as demais decisões da Assembléia Geral;
3. Representar e defender os interesses de seus associados;
4. Elaborar o orçamento anual;





5. Apresentar à Assembléia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão, e prestar contas referentes ao exercício anterior;

6. Admitir e excluir associados;

Parágrafo Único - As decisões da Diretoria deverão ser tomadas por maioria dos votos, com participação garantida da maioria simples dos seus membros, cabendo ao Presidente em caso de empate o voto de Minerva.

Art. 12 - COMPETE AO PRESIDENTE:

1. Representar a Associação ativa e passivamente, perante os Órgãos Públicos, Judiciais e Extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir advogados para o fim que julgar necessário;

2. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

3. Convocar Assembléias Ordinárias e Extraordinárias;

4. Juntamente com o tesoureiro abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos contábeis;

5. Organizar um relatório contendo balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembléia Geral Ordinária;

6. Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los.

Parágrafo Único - Compete ao Vice-Presidente: Auxiliar e substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos.

Art. 13 - COMPETE AO PRIMEIRO SECRETÁRIO:

1. Redigir e manter transcrição em dia das atas das Assembléias Gerais e das Reuniões da Diretoria Executiva;

2. Redigir as correspondências da Associação;

3. Manter e ter sob guarda o arquivo da Associação;

4. Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretária;

5. Substituir os Diretores de Patrimônio e Social e Esportivo em suas faltas e impedimentos.

Parágrafo Único - Compete ao Segundo Secretário: Auxiliar e substituir o primeiro Secretário em suas faltas e impedimentos.

Art. 14 - COMPETE AO PRIMEIRO TESOUREIRO:



1. Manter em contas bancárias, juntamente com o presidente, os valores da Associação, podendo aplicá-los, ouvida a Diretoria Executiva;
2. Assinar com o Presidente, os cheques;
3. Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos;
4. Supervisionar o trabalho da tesouraria e contabilidade;
5. Fazer anualmente a relação dos bens da Associação, apresentando-o quando solicitado em Assembléia Geral.

Parágrafo Único - Compete ao Segundo Tesoureiro: Auxiliar e substituir primeiro Tesoureiro em suas faltas e impedimentos.

Art. 15 - COMPETE AO DIRETOR SOCIAL E ESPORTIVO:

1. Dirigir o departamento de esportes, promovendo o seu perfeito funcionamento e entrosamento, buscando recursos financeiros, junto à Iniciativa Privada e Órgãos Municipais, Estaduais e Federais;
2. Elaborar, promover e executar os eventos sociais e esportivos da Associação;
3. Apresentar à Diretoria Executiva, quando solicitado pelo Presidente, relatório relativo ao seu departamento.

Art. 16 - COMPETE AO DIRETOR DE PATRIMÔNIO:

1. Dirigir o departamento de patrimônio, promovendo o seu perfeito funcionamento e entrosamento, inventariar e preservar todo o patrimônio da associação;
2. Apresentar a Diretoria Executiva, quando solicitado pelo Presidente, relatório relativo ao seu departamento.

Art. 17 - COMPETE AO DIRETOR REPRESENTANTE DOS ATLETAS:

1. Representar o interesse dos atletas filiados a APTM;
2. Apresentar à Diretoria Executiva, sempre que solicitado, relatório detalhado da participação dos atletas nas competições esportivas, nos diversos níveis de atuação.

Parágrafo Único: - O Diretor Representante dos Atletas será escolhido pelo voto livre dos atletas maiores de 16 (dezesseis) anos, registrados pela APTM junto a Federação Catarinense de Tênis de Mesa e terá mandato coincidente com os demais integrantes da Diretoria.

Art. 18 - O Conselho Fiscal compor-se-á de 3 (três) membros efetivos e de 3 (três) membros suplentes e com mandato igual ao da Diretoria Executiva, isto

é de 3 (três) anos, eleitos em Assembléia Geral, concomitantemente com a Diretoria da Associação.

Art. 19 – COMPETE AO CONSELHO FISCAL:

1. Na sua primeira reunião eleger o Presidente;
2. Apresentar à Diretoria Executiva parecer semestral sobre movimento financeiro e administrativo, e no término de cada período um balanço geral anual.
3. Apresentar à Diretoria Executiva erros administrativos ou violação do estatuto da Associação ou de seu regulamento interno, sugerindo medidas a serem tomadas.
4. Fiscalizar o cumprimento das deliberações do Conselho Estadual de Desportos e praticar atos que lhe forem atribuídos.
5. Apresentar a Diretoria Executiva proposta de reformulação deste Estatuto.
6. Reunir-se semestralmente para apreciação e aprovação da contabilidade ou extraordinariamente quando necessário;
7. Convocar a Assembléia Geral Extraordinária ou a Diretoria Executiva, quando houver motivos graves.

Parágrafo Único: É assegurada autonomia ao Conselho Fiscal para exercer as atividades elencadas neste artigo.

Art. 20 - Os membros da Diretoria Executiva não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da Entidade, na prática do ato “regular de sua gestão”, mas assumem essa responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude da infração legal estatutária.

Parágrafo Único: - A responsabilidade supra mencionada aplicar-se-á a Legislação Civil vigente no que couber.

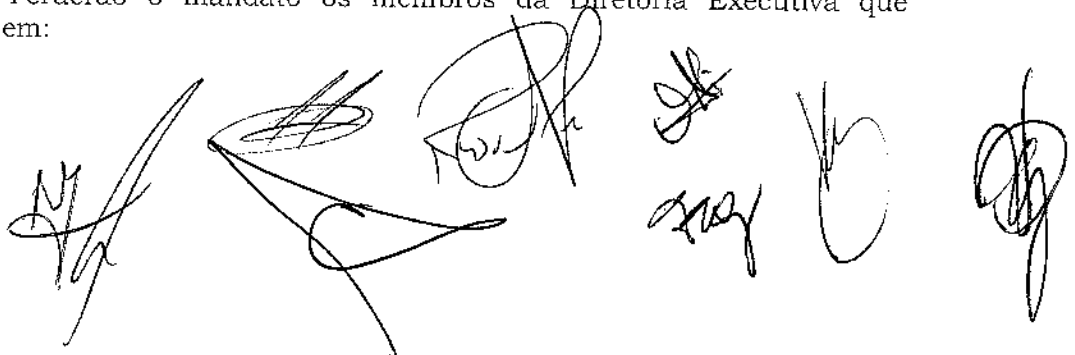
CAPÍTULO - IV

DO MANDATO

Art. 21 - As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal realizar-se-ão conjuntamente a cada 03 (três) anos, e serão realizadas em Assembléia Geral Ordinária no mês de Agosto, sendo os eleitos empossados imediatamente.

Parágrafo Único: - Para o cargo de Presidente da Diretoria Executiva será permitida uma única recondução.

Art. 22 - Perderão o mandato os membros da Diretoria Executiva que incorrerem em:



1. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
2. Grave violação deste Estatuto;
3. Abandono de cargo, assim considerado a ausência não justificada em 03(três) reuniões ordinárias consecutivas, sem a expressa comunicação a Secretaria da Associação;
4. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo da Associação;
5. Conduta duvidosa.

Parágrafo Único – Perda do mandato será declarada pela Diretoria Executiva, e homologada pela Assembléia Geral convocada somente para este fim, nos termos da Lei, onde será assegurado o amplo direito de defesa.

Art. 23 - Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva, o cargo será preenchido pelos suplentes.

Parágrafo Primeiro - O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na Secretaria da Associação, que o submeterá dentro do prazo de 30 (trinta) dias no máximo, a deliberação da Assembléia Geral.

Parágrafo Segundo - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria, e respectivos suplentes, qualquer dos sócios poderá convocar Assembléia Geral que elegerá uma comissão eleitoral de 05(cinco) membros, que administrará a entidade, fará realizar novas eleições no prazo de 30(trinta) dias. Os membros eleitos nestas condições complementarão o mandato dos renunciantes.

Art. 24 - Nenhum cargo será remunerado de qualquer forma, a não ser os casos dos colaboradores que tenham atividades dentro da APTM, tais como Médico, Fisioterapeuta, Nutricionista, Massagista, Fisiologista, Atendente, Técnico e Atleta.

Art. 25 – Os membros não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da Associação.

CAPÍTULO V

DA ASSEMBLÉIA GERAL, ELEIÇÃO E POSSE

Art. 26 – A Assembléia Geral é o órgão máximo de decisão da Associação, sendo constituída pela reunião dos sócios e somente será válida, em primeira convocação, com a presença de 2/3 (dois terços) dos sócios, em dia com seus deveres estatutários e, em segunda convocação com qualquer número de participantes.

Art. 27 - A Assembléia Geral Ordinária será convocada anualmente pelo presidente com 07 (sete) dias de antecedência ou pela Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal ou por um quinto dos sócios em dia com seus deveres

estatutários, sendo que um dos itens de pauta deverá ser a aprovação das contas da Diretoria Executiva, previamente analisadas pelo Conselho Fiscal.

Art. 28 - A Assembléia Geral Extraordinária, será convocada pelo Presidente com 14 (quatorze) dias de antecedência ou pela Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal ou por um quinto dos sócios em dia com seus deveres estatutários.

Parágrafo único: Para as deliberações referentes a alterações do estatuto e destituição de administradores serão exigidos os votos concordes de dois terços dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 29 - A eleição e a posse da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal serão realizadas em Assembléia Geral Ordinária, especialmente convocada para esse fim, no mês de Agosto.

Parágrafo Único: - O mandato da Diretoria Executiva será de 3 (três) anos, permitida a reeleição, salvo o cargo de Presidente, para o qual será permitida uma única recondução.

Art. 30 - As chapas, se houver, serão registradas junto à Diretoria Executiva, com seus integrantes e cargos respectivos, até 5 (cinco) dias antes da data da eleição.

Parágrafo Único: - Não será permitido o registro de candidato avulso.

Art. 31 - Tem direito a voto todos os associados no gozo dos seus direitos estatutários.

Parágrafo Único: - Somente terá validade o voto destinado a todos os integrantes que compõem a respectiva chapa.

Art. 32 - São condições de elegibilidade: ser associado e estar em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo Único: São inelegíveis o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins até o 2º (segundo) grau ou por adoção do candidato a Presidente da Diretoria Executiva.

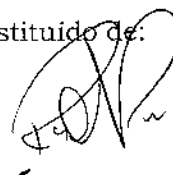
Art. 33 - As votações poderão ser feitas de forma secreta, aberta ou por aclamação, sendo considerada eleita a chapa que obtiver o maior número de votos válidos, e, em caso de empate, a que tiver o candidato a Presidente mais idoso.

Art. 34 - A posse dos eleitos será feita logo após a apuração do resultado das eleições.

CAPÍTULO VI

DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Art. 35 - O Patrimônio da Associação será constituído de:





1. Das subvenções, auxílios, contribuições, doações ou transferências das entidades públicas ou particulares;
2. Das doações, legados, patrocínios, bens e valores adquiridos e suas possíveis rendas;
3. Das contribuições mensais dos associados;
4. Dos imóveis, benfeitorias, materiais e equipamentos que vier a possuir e de qualquer outra renda.

Art. 36 - A APTM poderá administrar bens próprios ou públicos, através de Termo de Permissão de Uso, Cessão de Uso ou Comodato, tais como bens móveis ou imóveis, propiciando melhorias para os associados ou a comunidade em geral.

Art. 37 - Os diretores e os associados não responderão, pessoalmente e nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais que, expressa ou intencionalmente forem contraídas em nome da associação, à luz do artigo 46, inciso V, do Código Civil Brasileiro.

Art. 38 - É vedado o pagamento de remuneração, distribuição de lucros, dividendos, bonificações, participações, parcela do seu patrimônio ou qualquer outro tipo de vantagem e benefícios direta e indiretamente, sob nenhuma forma ou pretexto, aos membros da Diretoria Executiva, Conselheiros e associados.

Parágrafo Único: Os resultados financeiros das atividades executadas pela APTM serão destinados integralmente à manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais, com transparência na gestão, inclusive quanto aos dados econômicos e financeiros, contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros aspectos de gestão.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39 - O presente Estatuto poderá ser reformado no tocante à Administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim, nos termos deste Estatuto, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 40 - A Associação poderá ser dissolvida a qualquer tempo, por deliberação da Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim, composta de associados em gozo dos seus direitos estatutários, não podendo ela deliberar sem voto concorde de dois terços dos presentes, obedecendo aos seguintes requisitos:

1. Em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados;

2. Em segunda chamada, meia hora após a primeira, com um terço dos associados.

Parágrafo Único - Em caso de dissolução social da associação, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados a outra entidade congênere, com personalidade jurídica comprovada, com sede e atividade preponderante nesta cidade ou região e devidamente registrada nos Órgão Públicos.

Art. 41 - O exercício fiscal terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da Associação, de conformidade com as disposições legais.

Art. 42 - Os casos omissos deste Estatuto serão solucionados pela Diretoria, "ad referendum" da Assembléia Geral, aplicando-se, ainda, no que couber, o Código Civil Brasileiro.

Joaçaba/SC, 24 de julho de 2.014.

UBIRATÃ DURANT GONZALES:

FERNANDA TERNES DURANT GONZALES:

AGNALDO GEMELLI:

NELSON COELHO:

PAULO BERTÉ:

YURI REIS DE GODOL:

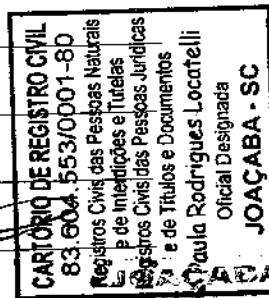
RUDIMAR NORA:

PAULO SERGIO RIBEIRO DA SILVA:

ANDERSON CRISTIANO DA SILVA:

NEIRON LUIZ DE CARVALHO

OAB/SC 2479



Bruna Schaly Morais
Oficial Substituta Designada
Ofício Reg. Civil Jurid. I.D. e P.J.



Reconhecimento por semelhança as firmas de Ubiratã Durant Gonzales e Fernanda Ternes Durant Gonzales, e dou fé.
Joaçaba (SC), 29 de dezembro de 2014
Em Teste da verdade
Francisco Nunes da Silva, Escrevente Notarial

Emol.: R\$ 4,80 + Selo R\$ 2,90 (Selo Digital de Fiscalização do tipo NORMAL - DRF22828-MXLV; DRF22828-R08C) = R\$ 7,70

Representante: ASSOCIAÇÃO PKU IBIRIS DE MESA
Número de Título: Estático
Protocolo nº: 2852
Cartório nº: 4705 - Livro 132 - Folha 66
Data de emissão: 29/12/2014
Paula Rodrigues Locatelli - Oficial Designada
Emolumentos Isentados.
Selo Digital de Fiscalização - Selo [SantoDUF52089-2GX0
Confira os dados do ato em: www.tjsc.jus.br

Ofício do Registro Civil, Pessoas Jurídicas e Documentos
Paula Rodrigues - Oficial Designada
Av. XV de Novembro, 1 - Sala 10 - andar 10º - Centro - Joaçaba - SC - CEP: 83600-000
Fone: (49) 3222-4045 - Cartório: (49) 3222-4045
Página de atendimento: 08h às 17h e 4h às 18h

Confira os dados do ato em: www.tjsc.jus.br